



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 919/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAMPO ALEGRE/AL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL – PlanMob, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento urbano através da instituição de políticas direcionadas para o aperfeiçoamento da acessibilidade e da mobilidade.

**§ 1º** São modos de transporte urbano:

- I - motorizados; e
- II - não motorizados.

**§ 2º** Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

- a) de passageiros;
- b) de cargas.

II - quanto à característica do serviço:

- a) coletivo;
- b) individual.

III - quanto à natureza do serviço:

- a) público;
- b) privado.

**§ 3º** São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - estacionamentos;
- III - terminais, estações e demais conexões;
- IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V - sinalização viária e de trânsito;
- VI - equipamentos e instalações; e



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - transporte urbano:** conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas;

**II - mobilidade urbana:** condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

**III - acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

**IV - modos de transporte motorizado:** modalidades que se utilizam de veículos automotores;

**V - modos de transporte não motorizado:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

**VI - transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público municipal;

**VII - transporte privado coletivo:** serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

**VIII - transporte público individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

**IX - transporte urbano de cargas:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

**X - transporte remunerado privado individual de passageiros:** serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

**XI - bicicletário:** local destinado para o estacionamento e guarda de bicicletas, podendo ser público ou privado;

**XII - ciclovia:** espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

**XIII - ciclofaixa:** espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

**XIV - acessibilidade universal:** qualidade do espaço urbano e de suas edificações que as torna totalmente acessíveis a pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL está fundamentado nos seguintes princípios:

**I - acessibilidade universal;**

**II - desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental;**

**III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;**

**IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;**

**V - gestão democrática e controle social do planejamento e execução das ações relacionadas à mobilidade urbana;**



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros.
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL é orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
- V - priorização de projetos de transporte público-coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VI - desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso ao centro urbano tradicional, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;
- VII - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
- VIII - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes e fomento a pesquisas relacionadas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade;
- IX - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- X - capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas às políticas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- XI - promoção de ações educativas que abordem a temática da mobilidade urbana e que propaguem os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL;
- XII - criação de uma malha cicloviária, vias de circulação de pedestres e trilhas para o ecoturismo;
- XIII - oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, preferencialmente arborizadas, sinalizadas, iluminadas e adaptadas às pessoas com deficiência física;
- XIV - garantia ao cidadão da qualidade ambiental do espaço público e do direito à fruição da paisagem urbana.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL possui os seguintes objetivos gerais:

- I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
- II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
- III - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;



- IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
- V – consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;
- VI – promover a segurança no trânsito;
- VII - garantir o adequado e eficiente abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a minimizar seus impactos sobre a circulação de pessoas e sobre o meio ambiente.

**Art. 6º** Para fins de atendimento dos objetivos do PlanMob de Campo Alegre/AL, serão estabelecidas metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância deverá ser monitorada.

**Art. 7º** Para tornar o transporte coletivo mais atrativo, o Poder Executivo priorizará:

- I – a criação de rede de calçadas para estimular o deslocamento intra e interbairros adequado à circulação de pedestres;
- II – a criação de rede de vias específicas para o tráfego de bicicletas, que possibilite a circulação intra e interbairros;
- III – a promoção do transporte coletivo de qualidade;
- IV – a promoção da melhoria das condições de circulação e acesso dos transportes públicos para os portadores de necessidades especiais;
- V – a distribuição de áreas para estacionamento de automóveis de forma integrada ao sistema dos transportes coletivos;
- VI – a sinalização adequada e a nomenclatura das vias e dos logradouros públicos; e
- VII – implantação do sistema de informações acessível aos usuários sobre itinerários, horários, tarifas e integrações dos transportes coletivos.

**Art. 8º** Com vistas a contribuir para a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo fomentará a implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços que atuem direta e indiretamente na área.

**Art. 9º** Com fins de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo adotará medidas que enfatizem:

- I - a difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e para a qualidade de vida;
- II – a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;
- III - a atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
- IV - o estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

**Art. 10.** Visando contribuir para a promoção de um ambiente positivo de negócios para o município, o Poder Executivo priorizará:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

I – a regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II – a adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 11.** Com o objetivo de favorecer a promoção da inclusão social, o Poder Executivo optará por ações que favoreçam:

I - a implantação e desenvolvimento da política tarifária do transporte coletivo;

II - a adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - a garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

**Art. 12.** Para viabilizar o cumprimento dos objetivos, estratégias e metas definidas no PlanMob de Campo Alegre/AL, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - adoção do processo de planejamento participativo, visando à democratização da gestão urbana e orçamentária;

II - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, quando necessário;

III – dedicação de espaço exclusivo em determinadas vias públicas para os modos de transporte não motorizados, observadas as peculiaridades relacionadas ao tráfego local, circulação de pedestres e aspectos correlatos;

IV – implantação de estratégias de ordenamento e fiscalização para a correta utilização das vias, objetivando garantir a segurança e fluidez do tráfego e do transporte público.

**Art. 13.** O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

§ 1º A ampliação e a requalificação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.

§ 2º O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas residenciais, comerciais, de serviço, industriais, turísticas e de lazer;

§ 3º As políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo deverão fomentar a extensão do âmbito de sua abrangência.

§ 4º Sem prejuízo do disposto em legislação específica, são direitos dos usuários do transporte público coletivo no município de Campo Alegre/AL:

I - receber o serviço adequado;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações; III - ter ambiente seguro, confortável e acessível;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 14.** Com fins de fomentar o uso do transporte coletivo, o Poder Público adotará, entre outras medidas:

- I - implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;
- II - ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;
- III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;
- IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo;
- V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;
- VI - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;
- VII - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
- VIII - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.

**Art. 15.** Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações relacionadas ao transporte público, o Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras ações:

- I - implantar sistemas de gestão da qualidade, por meio da utilização de indicadores de desempenho;
- II - buscar continuamente a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, com fins de torná-los mais eficazes;
- III - promover o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços;
- IV - concorrer para a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

**Art. 16.** O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal, que poderá definir a criação de rotas estruturantes dessa modalidade de deslocamento.

**Art. 17.** Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, às escolas, aos postos de saúde, às praças, parques e outros locais de considerável circulação de pessoas.

**Art. 18.** O sistema cicloviário deverá garantir:

- I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
- II - a integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários em locais de considerável circulação de pessoas;
- III - a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

**Art. 19.** É dever dos condutores de veículos, motorizados ou não, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

**Art. 20.** São assegurados aos pedestres:

- I - o direito de ir e vir, a pé ou em cadeira de rodas, nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos;
- II - a fruição de calçadas limpas, conservadas e desimpedidas de obstáculos, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

III – iluminação adequada nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;

IV – equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

**Parágrafo único.** É assegurada à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

**Art. 21.** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que possui como principal finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração, fiscalização e implementação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

**Art. 22.** Compete ao CMMU:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como promover suas alterações, quando necessário;

II – eleger o Presidente, Vice-Presidente e demais membros da direção do Conselho;

III – deliberar e opinar acerca de questões relacionadas à mobilidade urbana no Município de Campo Alegre/AL, encaminhando ao Poder Executivo e demais autoridades constituídas pareceres e propostas concernentes à matéria;

IV – deliberar e opinar sobre eventuais propostas de revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL;

V – acompanhar a execução de políticas públicas atinentes à sua área de competência;

VI – fomentar a difusão de informações sobre os serviços relacionados à mobilidade urbana no município, bem como promover e participar de campanhas educativas acerca do tema;

VII – fiscalizar o cumprimento das metas de curto, médio e longo prazo instituídas no PlaMob de Campo Alegre/AL e suas eventuais alterações.

**Art. 23.** O CMMU será constituído por 10 (dez) membros, com igual quantidade de suplentes, escolhidos entre representantes de entidades públicas e privadas representativas de segmentos da sociedade ligados à área de mobilidade urbana, resguardado o princípio democrático de escolha, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos: 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e entidades cuja atuação tenha relação direta com a temática da mobilidade urbana, assim distribuídos: 01 (um) integrante de entidade representativa dos setores técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte e dos profissionais da área de transporte das indústrias; 01 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência; 01 (um) integrante de



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

entidade representativa dos ciclistas; 01 (um) integrante de entidade representativa dos usuários de transporte público coletivo; 01 (um) integrante de sociedade, associação e/ou movimento de moradores de bairros.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e entidades de que trata o inciso II deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º Não sendo possível a indicação de integrantes de qualquer dos setores relacionados no inciso II deste artigo, a vaga será destinada a outra entidade, preferencialmente àquelas representativas do comércio, dos sindicatos dos trabalhadores, dos estudantes ou outras que tenham atuação direta com a temática da mobilidade urbana.

**Art. 24.** O regimento interno do CMMU deverá prever a periodicidade das reuniões e o quórum para instalação dos trabalhos, as hipóteses de perda do mandato dos integrantes do Conselho, as atribuições inerentes aos respectivos cargos e demais questões necessárias ao seu adequado funcionamento.

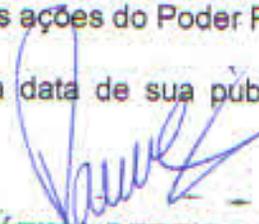
**Art. 25.** A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL deverá viabilizar o apoio técnico e estrutural necessário para o regular funcionamento do CMMU.

**Art. 26.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL – PlanMob deverá ser revisado com periodicidade máxima de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da Lei que o instituiu.

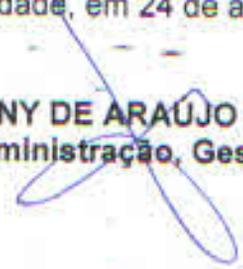
**Parágrafo único.** As revisões periódicas do PlanMob serão realizadas de forma a permitir ampla participação social.

**Art. 27.** O Anexo Único desta Lei detalha as ações relacionadas ao PlanMob de Campo Alegre/AL, prevendo objetivos específicos, diretrizes, instrumentos, metas e outras linhas de atuação que servirão para nortear as ações do Poder Público e a fiscalização pela sociedade.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 24 de abril de 2019.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



## ANEXO ÚNICO

### 1. TRANSPORTE A PÉ.

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Qualificar os deslocamentos a pé.

**B) DIRETRIZES:**

- Aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé, através da qualificação das calçadas e incentivo pelo caminhar;
- Garantir a completude nos bairros, considerando moradia e trabalho;
- Garantir acesso por deslocamento a pé aos parques e praças;
- Priorizar os deslocamentos a pé nas centralidades;
- Elevar a segurança dos pedestres nas travessias.

**C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- Elaborar estudo quantitativo e qualitativo, aferindo Índice de caminhabilidade, sobre a situação atual das calçadas na cidade;
- Estabelecer os critérios de segurança viária do município desde o desenvolvimento dos projetos a sua execução;
- Garantir nivelamento de calçadas com faixa de pedestres, seja por rampas ou elevação da faixa;
- Flexibilizar as legislações existentes sobre calçadas, autorizando o poder público a instalar, executar, manter, requalificar calçadas de lotes privados e permitir a cobrança por tais serviços do proprietário;
- Vincular a emissão de Alvará de Conclusão de Obra de edificação/empreendimento a vistoria da calçada, e sua respectiva aprovação;
- Construir e revitalizar calçadas;
- Qualificar as calçadas nas vias das áreas centrais e nas vias de maior presença de pedestres, com arborização urbana adequada, e implantar mobiliário urbano qualificado.

### 2. TRANSPORTE POR BICICLETA

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Aumentar o índice de deslocamentos por bicicleta.

**B) DIRETRIZES:**

- Ampliar a atratividade do sistema de transporte por bicicletas;
- Garantir a qualidade de infraestrutura das vias cicláveis, considerando a segurança dos ciclistas e bicicletas.

**C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- Elaborar pesquisa de demandas locais com usuários e elencar trajetos necessários e passíveis de receber vias cicláveis;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

- Implantar, com base no resultado de estudos de demanda e viabilidade, ciclovias e ciclofaixas ao longo das principais ruas do município;
- Definir a rede cicloviária da cidade em mapas e estabelecer padrões mínimos de infraestrutura;
- Estabelecer os critérios de segurança viária na análise de projetos;
- Definir rotas de ligação dos bairros aos centros e um anel cicloviário e definir trajetos contínuos;
- Implantar sinalização em vias cicláveis;
- Implantar bicicletários com proteção contra intempéries e sistema de segurança em locais estratégicos;
- Criar gradualmente vagas para bicicletas nos edifícios públicos e principais pontos de lazer;
- Realizar a gestão do sistema cicloviário de forma integrada à gestão da mobilidade;
- Exigir que médios e grandes empreendimentos disponibilizem vagas para bicicletas;

### 3. TRANSPORTE COLETIVO

#### A) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aumentar o índice de deslocamentos por transporte coletivo público;
- Reforçar a regulação dos serviços de fretamento.

#### B) DIRETRIZES:

- Ampliar a atratividade do sistema de transporte coletivo e satisfação do usuário;
- Garantir a qualidade da infraestrutura voltada ao transporte coletivo;
- Reduzir o custo operacional do sistema através de ações de eficiência e de financiamento para modicidade da tarifa;
- Fortalecer a fiscalização e coibir o transporte clandestino.

#### C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Estruturar um sistema centralizado e contínuo de fiscalização e monitoramento, dispondo de informações dos diversos envolvidos no serviço, compartilhando-as com os gestores, operadores e usuários;
- Aplicar pesquisa de qualidade de satisfação ao usuário acerca do serviço e da infraestrutura;
- Ampliar o poder de atuação dos fiscais de transporte no limite do município.

### 4. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Qualificar e regulamentar os serviços concessionários.

#### B) DIRETRIZES:

- Oferecer atendimento qualificado ao usuário;
- Coibir os serviços clandestinos (táxi, táxi executivo, mototáxi).

#### C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Garantir porcentagem mínima de táxis acessíveis;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

- Revisar a cobertura de oferta dos serviços de táxis e veículos autorizados na cidade (quantidade, localização, pontos de táxis, vagas);
- Regular a identidade visual dos táxis e serviços de fretamento de forma a facilitar sua identificação e fiscalização;
- Promover treinamentos e cursos contínuos para taxistas, em parceria com o sindicato e cooperativas, sobre regras de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida e turistas;
- Ampliar a fiscalização sobre veículos em circulação não licenciados/cadastrados e/ou em não conformidade com as normas de transporte;
- Revisar e modernizar a legislação que trata do tema.

#### **5. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PRIVADO**

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Diminuir o índice de deslocamentos por transporte motorizado individual.

**B) DIRETRIZES:**

- Melhorar a fluidez do trânsito;
- Utilizar mecanismos de regulação para incentivar a mobilidade sustentável.

**C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- Qualificar vias e ampliar a possibilidade de ligação dos bairros aos centros garantindo fluidez e sinalização adequada.

#### **6. EDUCAÇÃO**

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Difundir o conceito de mobilidade sustentável, visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade.

**B) DIRETRIZES:**

- Propagar e conscientizar os cidadãos sobre a mobilidade sustentável;
- Reduzir o número de infrações de trânsito e de vítimas de acidentes;

**C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- Fomentar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;
- Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas nos conceitos de mobilidade sustentável;
- Elaborar campanhas contínuas de marketing afirmativo para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados;
- Desenvolver plano de divulgação acerca de campanhas para a mobilidade sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

## 7. GESTÃO E FINANCIAMENTO

**A) OBJETIVO ESPECÍFICO:** Reorientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano, de forma a integrá-las ao planejamento da cidade e seus sistemas de transporte.

**B) DIRETRIZES:**

- Garantir o acesso à infraestrutura e equipamentos públicos;
- Estabelecer um novo paradigma para uma gestão integrada das políticas de transporte público, circulação, uso e ocupação do solo;
- Promover equidade do uso da malha viária por todos os modos de transporte;
- Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de pessoas no município.

**C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- Desenvolver banco de dados compartilhado que inclua informações sobre políticas públicas e a mobilidade, com a abertura de canal de informação, comunicação e participação pública;
- Criar Fundo Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;
- Desenvolver e melhorar procedimentos internos de gestão pública para a avaliação conjunta de impactos de projetos sobre a mobilidade-urbana e dos projetos de transporte e circulação no desenvolvimento urbano;
- Estabelecer parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores, para requalificar áreas da cidade;
- Incentivar o uso de tecnologias com baixo impacto ambiental na mobilidade urbana;
- Captar recursos financeiros e linhas de financiamento para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade urbana.